



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 201602009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA DO TOCANTINS, E A EMPRESA
EUZEBIO DE ARAUJO SILVA - ME, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.025/0001-75, estabelecido na Av. Marechal Rondon, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado no ato pelo presidente *MARCUS PAULO DIAS*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 003.343.511-11 e no RG nº. 6.464.340 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 789, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO.

- CONTRATADA: *EUZEBIO DE ARAUJO SILVA - ME*, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.662.437/0001-44, com sede na Avenida das Industria 27A, Quadra A 1 Lote 48, CEP: 73.840-000, Centro, Campos Belos - GO, neste ato representado pelo Sr. Euzébio de Araújo Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 895.508.111-15 e Carteira de Identidade sob o nº. 3593058-2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 2484, Quadra 08, Lote 16, Setor Novo horizonte, Cep. 77.410-130, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS

O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial nº. 003/2016, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, conforme Termo de Homologação de 15/02/2016, tudo constante no Processo Administrativo n. 003-2016/PP01, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02 - DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto: Contratação de empresa ou (profissional autônomo), para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, ao

Página 1 de 7





Fundo Municipal de saúde de Aliança Tocantins, Analisar, elaborar e informar relatórios de acompanhamentos de Serviços de saúde, tendo por base a legislação do SUS e convênios com outras entidades, através de legislação e normas técnicas da área de atuação; com acompanhamento e supervisionamento de inserção de dados/informações.

03 – DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de valor mensal de R\$: 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), e pelo período de execução dos serviços, é de R\$: 30.250,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

04 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme comprovação da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto do Contrato e será apresentado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária DOTAÇÃO: 04.0309.10.122.0010.2046 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde - FMS. ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

06 – DO PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.





Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá aplicação das seguintes ensejar a sanções a CONTRATADA:

3.3.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, distinto do especificado no objeto, execução do serviço em desacordo com o objeto).

3.3.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

P. M. ALIANÇA - TO
Fis N° 83



3.3.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor expressamente designado pelo presidente do Fundo Municipal de Saúde, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

P. M. ALIANÇA-TO
Fls N° 54



5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

P. M. ALIANÇA - TO
Fis. N.º 85



7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede no Município de GURUPI - TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.



Fundo Municipal de Saúde Aliança do Tocantins - TO

Marcus Paulo Dias
CONTRATANTE

P. M. ALIANÇA - TO
Fis. N.º 86


Página 6 de 7



Euzébio de Araújo Silva
Euzébio de Araújo Silva - ME

Euzébio de Araújo Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

CPF: _____

645386561-00

2.

Nome: _____

CPF: _____

909196021-34

P. M. ALIANÇA - TO
Fls N° 87

8